

# COVID-19

Medidas Gerais do “Estado de Emergência” (dados extraídos)

20 de abril de 2020

Comitê de Combate ao Novo Coronavírus da Província de Gifu

## **Alteração da designação das regiões onde medidas de emergência devem ser implementadas mediante a declaração do Estado de Emergência**

Em 16 de abril (qui), além das regiões em que as medidas emergenciais foram implementadas baseadas no Art. 32, Parágrafo 1º da Lei de Medidas Especiais contra a Nova Influenza (doravante referida como “Lei de Medidas Especiais”), foram adicionadas 40 províncias, incluindo a Província de Gifu, que se uniram às 7 províncias já indicadas no dia 7 de abril.

Assim, a Província de Gifu foi posicionada como “Província em Estado de Alerta Especial”, tendo a necessidade de promover esforços com ênfase na prevenção da propagação da infecção.

- Regiões que foram implementado as Medidas de Estado de Emergência  
Toda região da Província de Gifu
- Período da implementação  
16 de abril de 2020 ~ 6 de maio de 2020

### **1. Pedidos aos Residentes da Província**

#### **Evitar saídas desnecessárias Lei de Medidas Especiais Art.45, Parágrafo 1º**

Com base no Artigo 45, Parágrafo 1º da Lei de Medidas Especiais, em princípio, solicitamos a não sair de casa, exceto quando for necessário para manter sua vida, como ir a uma instituição médica, fazer compras de alimentos ou ir ao trabalho.

- Evite sair de casa: *STAY HOME*
- Evite contato próximo: *SOCIAL DISTANCING*

Implementar completamente as duas ações acima. Daqui em diante, principalmente durante o feriado prolongado, solicitamos a abstenção de deslocamento desnecessários e não emergenciais para outras províncias.

- Ao ter contato com as pessoas, mantenha uma distância de cerca de 2 m, se possível.
  - Use máscara ao sair para “não ser infectado” e “não infectar outras pessoas”, a fim de proteger a si e seus entes queridos.
  - Lave as mãos minuciosamente. Principalmente ao sair e tocar em objetos supostamente tocadas por muitas pessoas, como maçanetas e corrimão de transporte público, etc.
  - ✖ Evite completamente os locais que reúnem as 3 condições que aumentam o risco de infecção (ambientes fechados, ambientes com grande aglomeração de pessoas e locais com proximidade entre pessoas).
- ✖ Atenção:

Evite locais com alto risco de infecção, como boates, restaurantes e bares que atendem clientes, grupo de coral e academias de ginástica, karaokê e casas de show, estabelecimentos de esportes em recinto fechado, como danças e tênis de mesa, onde a respiração dos participantes se tornam intensas.

- Cancele as reuniões (mesmo que o número de participantes seja pequeno) nos quais não são possíveis implementar completamente as medidas contra infecção, como desinfecção, uso de máscara e ventilação adequada.
- Verifique o seu estado de saúde, começando com a medição da temperatura corporal e se não estiver bem, evite sair ou ir ao trabalho.
- Não se deixe enganar por informações vagas e boatos sobre pessoas infectadas. Em vez disso, utilize as informações e as centrais de atendimentos oficiais da província.

## **Pedido de Cooperação às Empresas**

**Cooperação para restrição e suspensão do uso de estabelecimentos e de realizações de eventos**

**Lei de Medidas Especiais Art.24, Parágrafo 9º**

De acordo com o Artigo 24, Parágrafo 9º da Lei de Medidas Especiais, solicitamos aos gerentes e aos organizadores, a suspensão do uso dos estabelecimentos e a realização de eventos, festas etc., seja realizado dentro ou fora do estabelecimento, pois pode causar aglomeração com a participação de muitas pessoas.

Mesmo aos estabelecimentos que não se enquadram a essas condições, solicitamos a cooperação para suspender o uso de estabelecimentos não sujeitos à Lei de Medidas Especiais.

### **【Resumo do Pedido de Cooperação às Empresas】**

- Período do pedido : 18 de abril (sábado) a 6 de maio (quarta)
- Regiões alvos : Toda Província de Gifu
- Conteúdo em anexo :

**Lista das Estabelecimentos Solicitadas a Cooperarem com o fechamento**

- ① Estabelecimentos sujeitos à solicitação de fechamento
  - 1) Estabelecimentos que não dependem da área total  
Estabelecimentos de entretenimentos, Estabelecimentos de esportes, Estabelecimentos de jogos, Teatros, Estabelecimentos de reuniões ou de exposições, Estabelecimentos educacionais, Creches e etc.
  - 2) Estabelecimentos cuja área total exceda 1000m<sup>2</sup>  
Universidades e Cursos, Museus, Hotéis e Pousadas,  
Estabelecimento comercial
- ② Solicitação de cooperação aos estabelecimentos não sujeitos à Lei de Medidas Especiais  
Estabelecimentos com uma área total inferior a 1000m<sup>2</sup>  
Universidades e Cursos, Museus, Hotéis e Pousadas,  
Estabelecimento comercial

③ Estabelecimentos não sujeitos à solicitação de fechamento

1) Estabelecimentos de Assistência Social

2) Estabelecimentos necessários para manutenção da vida social